



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21.205.000132/2018-42

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Contrato nº 104/2019

Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, na modalidade LONGA DISTÂNCIA (Intra-regional e Inter-regional), para sede da Superintendência Regional da CONAB no estado da Bahia e Unidades Jurisdicionadas, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional da Bahia, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3840 / 4º andar no Edifício CAPEMI no Bairro da Pituba na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **26.461.699/0061-11** e Inscrição Estadual Nº **30.057.302** NO neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Franklin José Andrade Gomes, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 13299, expedida pela OAB/BA em 10/12/2007 e do CPF nº 658.357.865-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral, portador da Cédula de Identidade RG nº 8397852-67 SSP/BA e do CPF sob o nº 780.913.225-34, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelos Senhores Carlos Alberto da Costa Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3041967 SSP/DF e do CPF nº 208.353.021-72 e Mário Lúcio da Silveira Bicalho portador da Cédula de Identidade RG nº M-388.690 SSP/MG e do CPF nº 232.528.396-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações

1/11



e Contratos da CONAB, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.303/16, e demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, na modalidade LONGA DISTÂNCIA (Intra-regional e Inter-regional), para sede da Superintendência Regional da CONAB no estado da Bahia e Unidades Jurisdicionadas, conforme especificações constante abaixo:

1.2. Das Especificações do Objeto:

Item	Especificação
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), envolvendo voz e fax na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Intra-regional e Inter-regional), com origem das chamadas na sede da Superintendência Regional localizada na Av. ACM nº 3840, Pituba, CEP 41.800-700, Salvador/BA; da Unidade Armazenadora de Irecê localizada na Estrada Irecê/Ibititá, Km 2,5, CEP 44.900-000, Irecê/BA; da Unidade Armazenadora de Ribeira do Pombal, localizada na Estrada de Mirandela, Km 05, Rodovia BA-410, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal/BA; da Unidade Armazenadora de Entre Rios, localizada na Avenida Romeu de Araújo Veloso, nº 221, Centro CEP 48.180-000, Entre Rios/BA; da Unidade Armazenadora de Itaberaba/BA, localizada na BR 242, km 90, Lt. 101 a 106, Loteamento Cidade de Deus, CEP 46.880-000, Itaberaba/BA; da unidade Armazenadora de Santa Maria da Vitória, localizada na rua Capitão José Alfaiate, nº 88, Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA; cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019 e seus anexos, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, a qual integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 8h às 17:30h de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.



2.2 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.

2.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços referente ao contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.6 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.7 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

2.8 Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2.9 Deverá declarar por escrito que as especificações técnicas dos serviços cotados atendem a todos os requisitos obrigatórios.

2.10 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversas realizadas através do serviço desta contratação.

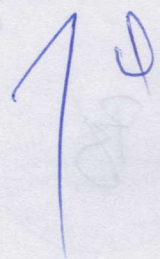
2.11 A CONTRATADA poderá aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB.

2.12 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

2.13 - Os acréscimos e/ou supressões serão efetuados sempre com base em processos administrativos autuados pela autoridade competente e serão executados contratualmente através de Termos Aditivos ao contrato original.

2.14 - Arcar com toda a despesa de aparelhagem e instalação do seu sistema operacional, de forma que venha atender plenamente os serviços de telefonia fixa dos locais definidos neste Edital e anexos, não cabendo nenhum ônus para a CONTRATANTE com a mudança do sistema operacional.

2.15 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.16 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Conab e suas unidades.

2.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação.

2.17.1 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas.

2.17.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.17.3 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.17.4 - Atender as exigências do representante da Administração da CONAB, (fiscal do contrato), inerentes ao objeto.

2.17.5 - Fornecer, na forma solicitada pela Conab, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou grupo, ou por tipo de serviço prestado, na forma de conta telefônica detalhada, nas modalidades comutada intra-regional e inter-regional no que couber.

2.17.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

2.17.7 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONAB.

2.17.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.17.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

2.17.10- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.

2.17.11 Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

3.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4 Propiciar à Contratada, condições para a plena execução deste contrato;

3.5 Informar à Contratada, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

3.6 Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;

3.7 Efetuar o pagamento à Contratada na forme descrito no Item 9 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a R\$ 61.828,29 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) para o período mencionado na Cláusula Quinta e de acordo com a tabela abaixo:

4.1.1 STFC LDN - BAHIA				
Sub Item	Especificação	Quantidade Minutos (anual)	Valor Minuto (em R\$)	Total Anual (em R\$)
4.1.1.1	Chamadas longa distância fixo- fixo (Região I)	102.129	0,30	30.638,70
4.1.1.2	Chamadas longa distância fixo- móvel (Região I)	10.017	0,63	6.310,71
4.1.1.3	Chamadas longa distância fixo- fixo (Região II e III)	67.962	0,31	21.068,22
4.1.1.4	Chamadas longa distância fixo- móvel (Região II e III)	4.431	0,86	3.810,66
Total do Item 1 (1.1+1.2+1.3+1.4) =				61.828,29





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.2 As despesas decorrentes da execução do presente termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PTRES 086352, FONTE DE RECURSOS 0250022135, NATUREZA DE DESPESA 339039, PI – ADM UNIDADE e NOTA DE EMPENHO 2019NE000379.

4.3 As despesas referentes ao exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 meses, através de termos aditivos.

5.1.1 A cada 12 (doze) meses o Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor do contrato realizará uma avaliação de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE. À Nota Fiscal será juntado o SICAF, quando do pagamento.

6.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

6.3 Os valores aqui estimados não constituem qualquer compromisso para a Companhia; à CONAB é reservado o direito de pagar sobre o serviço efetivamente prestado;

6.4 No decorrer do instrumento contratual firmado, o fiscal de contratos designado pela CONAB, fiscalizará os valores dos serviços, não sendo aceitos valores divergentes da prática verificada em mercado e na proposta;

6.5 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação, não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas.

6.6 Os valores pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1 Não será exigido a prestação de garantia prevista no Artigo 439 do RLC.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 As tarifas serão reajustadas de acordo com o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

8.2 Conforme o art. 500 do RLC §4º o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

8.2.1 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido (art. 500 §5º).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONAB

9.1 Reconhecida a conveniência da CONAB, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de:

- a) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da futura contratada;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos seguintes casos:
 - b.1) falência, concordata ou dissolução da empresa;
 - b.2) interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - b.3) transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
 - b.4) caução ou utilização do contrato para quaisquer operações financeiras;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 569 do RLC da CONAB ensejará a rescisão do futuro contrato.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Por ato unilateral e escrito da CONAB

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

10.2.3 Judicial, por determinação judicial.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 14.2.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima de 60 dias.

10.4. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

- 10.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.4.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 10.4.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 10.4.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.4.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do Inciso IX do artigo 539 do RLC da CONAB;
- 10.4.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 10.4.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 10.4.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 10.4.9. O interesse público, devidamente justificado;
- 10.4.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 10.4.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela CONAB/SUREG/BA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de:

- a.1) demora na prestação dos serviços, sem causa justificada;
- a.2) prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência sem prévia autorização da CONAB;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, em decorrência da recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB e da lei nº 13.303/16.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência de cláusulas contratuais, que caracterizam inexecução total ou parcial do mesmo.

d) Suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, quando agir reiteradamente nos casos constantes das alíneas "a" e "c" deste subitem.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/16, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais danos causados à Administração.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB/SUREG/BA.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito da Licitante Vencedora existente na CONAB, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao montante existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente da CONAB, devidamente justificado.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

15.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

15.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 002/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/02/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 A CONTRATADA poderá aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 Fica eleita a Seção do Estado da Bahia da Justiça Federal, localizada em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

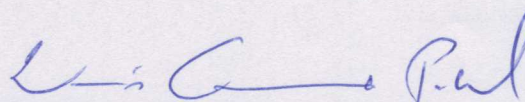
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 03 de ABRIL de 2019.

ASSINAM PELA CONAB:



Franklin José Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

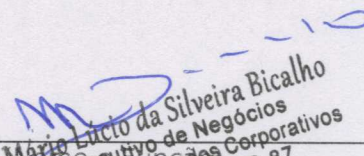


Luís Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ASSINAM PELA CONTRATADA:

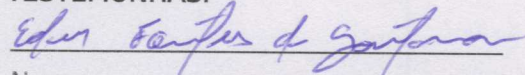


Carlos Alberto da Costa Barbosa
Gerente de Vendas
Diretoria de Mercado Corporativo
(Nome e Função)
CPF: 208.353.021-72
RG: 3041967 SSP/DF



Maria Lúcio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
Diretoria de Mercado Corporativo
CPF: 232.528.396-87
Reg: M388690 SSP/MG

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 987.526.695-72
Identidade: 0566245140

Nome:
CPF:
Identidade:



